CONTRATO N°: DISPENSA 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2462/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 028/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O SR. LOURENÇO MOURA DE SOUSA, CPF N° 080.146.548-62, TENDO COMO OBJETO A "LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA CARGA SECA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente n° 155, Centro, Picos-PI, por intermédio do Prefeito Municipal **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG sob o n° 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o n° 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **SR. LOURENÇO MOURA DE SOUSA**, portador do RG n° 531.343 SJSP-PI e inscrita no CPF sob n° 080.146.548-62, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n° 395, Fátima, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA CARGA SECA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta do contratado, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA N° 028/2021** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2462/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA CARGA SECA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

PÚBLICOS DE PICOS-PI", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de **R$ 9.999,60 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços do **CONTRATADO**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA CARGA SECA	DIAS	60	R$ 166,66	R$ 9.999,60
VALOR TOTAL .....R$ 9.999,60 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI	17.512.0018.2079	33.90.36

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

8.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

8.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

8.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

8.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado;

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

9.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

9.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.6 - Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) motorista (s); 4

9.7 Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

9.8 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

9.9 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação do serviço apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado da prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 22 de março de 2021.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Lourenço Moura de Sousa
LOURENÇO MOURA DE SOUSA
CPF Nº: 080.146.548-62
RG Nº: 531.343 SJSP-PI

TESTEMUNHAS:

Flamarion P. dos Santos
RG: 1.612.276
CPF: 779.733.723-34

Wellington Vinicius Santos.
RG: 5020933 69
CPF: 020.202.433-42